Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

LEI Nº 1.897 de 13 de Novembro de 1.989.

"Autoriza a Prefeitura Municipal / de Piedade a celebrar convênio / com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade e dá outras providênci as".

José Tadeu de Resende, prefeito / do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar / convênio com a Santa Casa de Misericórdia desta cidade,/ inscrita no CGC. 54.022.957/0001-01 visando dotá-la / dos recursos materiais e humanos necessários e eventu ais recursos financeiros que se fizerem necessários à manutenção e ao seu desenvolvimento, conforme minuta/ que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por/ conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 13 de Novembro de 1.989

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp. Geral

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - DESTA CIDADE, VISANDO MELHORIA DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO Á POPULAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, pessoa jurídica/ de direiro pûblico, inscrita no CGC.MF. sob nº 46.634.457/0001-59, estabelecida à Praça Raul Gomes de Abreu, 200, nesta cidade neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr.José Tadeu / de Resende, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE - SP., / pessoa jurídica de fins filantrôpicos, inscrita no CGC.MF. sob/ nº 54.022.957/0001-01, autorizados pela Lei Municipal nº 1.897/ de Novembro de 1.989, firmam o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto imediato prover a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA local de recursos materiais e humanos eventuais re-/ cursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvi-/ mento, visando assegurar:-

1 - O aprofundamento da integração dos serviços de assistência/ médico-hospitalar à população;

2 - O aumento da eficácia e resolutividade da produção dos serviços de saûde;

3 - A melhoria geral dos padrões de saûde do município, integrando a medicina curativa, preventina e funcional.

CLÁUSULAS II - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 - Garantir à população do município, o direito igual à saûde / com padrões de qualidade, prestando assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2 - Apoio dos partícipes na utilização recíproca de recursos / físicos, financeiros e materiais disponíveis.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL assegurará recursos de mão-de-obra / para atender pequenos reparos necessários nas dependências da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, cujas informações e pedidos deverão ser feitos sempre por escrito.

2 - Repassará verbas de até 6.000 BTNs. mensais, destinadas à / aquisição de medicamentos e materiais necessários ao atendimento da área hospitalar, incluindo os médicos contratados/ pela prefeitura e que atuam na Santa Casa.

3 - Ficavedado à PREFEITURA MUNICIPAL liberar recursos para a-/ tender qualquer área em que a SANTA CASA tenha firmado ou / venha a firmar acordos ou convênios com particulares.

4 - Fica a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA obrigada a fornecer a / prestação de contas financeiras e material, mensalmente, à/ PREFEITURA MUNICIPAL, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO

1 - O presente convênio será executado em estrita obediência às cláusulas nele estabelecidas.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

1 - O prazo de vigência do CONVÊNIO será de 01(um) ano, ficando facultado às partes conveniadas denunciá-lo, em havendo interesse, bem como, findo o período do convênio, haverá interesse, bem como, findo o perôdo do convênio, haverá estudos entre os partícipes sobre a sua revalidação, desde que haja interesse.

CLÁUSULA VI - DA PUBLICAÇÃO

1 - O presente CONVÊNIO será publicado, em extrato, no Diário / Oficial do Estado.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CLÁUSULA VII - DO FÔRO

1 - Fica eleito o fôro da Comarca de Piedade-SP., para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas / por comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

1 - E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinado.

Piedade, 13 de Novembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Piedade
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Santa Casa de Misericórdia de Piedade

TÊRMO DE ADITAMENTO

Fica o presente convênio aditado até o dia 31/12/1.990, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Piedade, 13 de dezembro de 1.990.

PMP - José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Santa Casa de Misericordia de Piedade